



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

III
Série

Número 185

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contrato n.º 148/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 11/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo Nacional.

Contrato n.º 149/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 12/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (CSDCL).

Contrato n.º 150/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 13/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Club Sport Marítimo da Madeira.

Contrato n.º 151/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 14/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube de Golf do Santo da Serra.

Contrato n.º 152/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 15/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo Barreirense.

Contrato n.º 153/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 16/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo da Escola Francisco Franco.

Contrato n.º 154/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 17/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo da Ribeira Brava.

Contrato n.º 155/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 18/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz.

Contrato n.º 156/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 19/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

Contrato n.º 157/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 20/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo Primeiro de Maio.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO****Contrato n.º 148/2025****Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 11/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo Nacional.

Texto:

Homologo

Funchal, 26 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 11/2025.

Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo Nacional.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 351/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 106, de 23 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511000227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Rui António Macedo Alves e por Gustavo Miguel Gomes Rodrigues, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade, comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nas competições regionais de futebol, organizadas pela respetiva Associação, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de 551,54 € (quinhentos e cinquenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Regional (futebol).....	551,54 €
TOTAL	551,54 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508670.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Desportivo Nacional
Representado pelo Presidente da Direção,
(Rui António Macedo Alves)
E pelo Vice-Presidente da Direção,
(Gustavo Miguel Gomes Rodrigues)

Contrato n.º 149/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 12/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (CSDCL).

Texto:

Homologo

Funchal, 26 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 12/2025.

Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (CSDCL).

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol sénior nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (CSDCL), pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (CSDCL) se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 352/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 106, de 23 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (CSDCL), NIPC 511010222, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Manuel Higino de Sousa Teles, Jorge Filipe da Silva Freitas e Hugo Desidério Andrade de Barros, Presidente, Tesoureiro e Secretário da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade, comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nas competições regionais de futebol sénior, organizadas pela respetiva Associação, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de 1.148,18 € (mil, cento e quarenta e oito euros e dezoito centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Regional Futebol Sénior 1 148,18 €
TOTAL 1 148,18 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508654.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (CSDCL)
Representado pelo Presidente da Direção,
(Manuel Higinio de Sousa Teles)
Pelo Tesoureiro da Direção,
(Jorge Filipe da Silva Freitas)
E pelo Secretário da Direção,
(Hugo Desidério Andrade de Barros)

Contrato n.º 150/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 13/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Club Sport Marítimo da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 26 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 13/2025.
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Club Sport Marítimo da Madeira.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais e nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, futsal e ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 353/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 106, de 23 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo da Madeira, NIPC 511016816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Carlos André Rodrigues Gomes e por Jorge Eduardo de Freitas, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos regionais e nacionais organizados pelas respetivas Associações e Federações Nacionais de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos regionais de futebol e futsal e nacional de ténis de mesa, organizados pelas respetivas Associação Regional e Federação Nacional, na época desportiva 2024/2025.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

- Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
- Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:

- Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 2.671,28 € (dois mil seiscentos e setenta e um euros e vinte e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações - Ténis de Mesa - Zona Madeira (masculino)	337,70 €
Deslocações Competição Regional (futebol)	551,54 €
Deslocações Competição Regional (futsal)	1 782,04 €
TOTAL	2 671,28 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508655.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Club Sport Marítimo da Madeira
Representado pelo Presidente da Direção,
(Carlos André Rodrigues Gomes)
E pelo Vice-Presidente da Direção,
(Jorge Eduardo de Freitas)

Contrato n.º 151/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 14/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube de Golf do Santo da Serra.

Texto:

Homologo

Funchal, 26 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 14/2025.
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube de Golf do Santo da Serra.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais e nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de golfe, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Golf do Santo da Serra se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 354/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 106, de 23 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Golf do Santo da Serra, NIPC 511034768, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Paulo Jorge Fernandes de Sousa e por Jorge Manuel Nunes de Abreu, Presidente e Vogal da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos regionais e nacionais organizados pelas respetivas Associações e Federações Nacionais de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos regional e nacional de golfe, organizados pelas respetivas Associação Regional e Federação Nacional, na época desportiva 2024/2025.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de 8.310,12 € (oito mil trezentos e dez euros e doze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (golfe)	6 791,00 €
Deslocações Competição Regional (golfe)	1 519,12 €
TOTAL	8 310,12 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508657.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube de Golf do Santo da Serra
Representado pelo Presidente da Direção,
(Paulo Jorge Fernandes de Sousa)
E pelo Vogal da Direção,
(Jorge Manuel Nunes de Abreu)

Contrato n.º 152/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 15/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo Barreirense.

Texto:

Homologo

Funchal, 26 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 15/2025.
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo Barreirense.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Desportivo Barreirense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Barreirense se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 355/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 106, de 23 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Barreirense, NIPC 511028903, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Luís Filipe Freitas Santos, e por Letícia Carina Fernandes das Almas, Presidente e Tesoureira da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade, comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nas competições regionais de futsal, organizadas pela respetiva Associação, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 1.350,80 € (mil, trezentos e cinquenta euros e oitenta centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Regional (futsal)	1 350,80 €
TOTAL	1 350,80 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508661.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Desportivo Barreirense
Representado pelo Presidente da Direção,
(Luís Filipe Freitas Santos)
E pela Tesoureira da Direção,
(Letícia Carina Fernandes das Almas)

Contrato n.º 153/2025**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 16/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo da Escola Francisco Franco.

Texto:

Homologo

Funchal, 26 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 16/2025.
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo da Escola Francisco Franco.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo da Escola Francisco Franco se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 356/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 106, de 23 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco, NIPC 511261144, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Fernando Gomes Rodrigues Alves, e por António do Nascimento Pires, Presidente da Direção e Representante do órgão de gestão, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade, comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nas competições regionais de futsal, organizadas pela respetiva Associação, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de 2.962,60 € (dois mil, novecentos e sessenta e dois euros e sessenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Regional (futsal)	2 962,60 €
TOTAL	2 962,60 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508663.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Desportivo da Escola Francisco Franco
Representado pelo Presidente da Direção,
(José Fernando Gomes Rodrigues Alves)
E pelo Representante do órgão de gestão,
(António do Nascimento Pires)

Contrato n.º 154/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 17/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo da Ribeira Brava.

Texto:

Homologo

Funchal, 26 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 17/2025.
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo da Ribeira Brava.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais e nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo da Ribeira Brava se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 357/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 106, de 23 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo da Ribeira Brava, 511000197, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Anatólio Gonçalves, por José Juan Fernandes Sousa e por Rubim Rafael Ferreira dos Reis, Presidente, Tesoureiro e Secretário da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos regionais e nacionais organizados pelas respetivas Associações e Federações Nacionais de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos regional e nacional de futsal, organizados pelas respetivas Associação Regional e Federação Nacional, na época desportiva 2024/2025.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de 10.294,84 € (dez mil duzentos e noventa e quatro euros e oitenta e quatro centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações - Futsal	8 636,00 €
Deslocações Competição Regional (futsal)	1 658,84 €
TOTAL	10 294,84 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508664.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
- 2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Desportivo da Ribeira Brava
Representado pelo Presidente da Direção,
(José Anatólio Gonçalves)
Pelo Tesoureiro da Direção,
(José Juan Fernandes Sousa)
E pelo Secretário da Direção,
(Rubim Rafael Ferreira dos Reis)

Contrato n.º 155/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 18/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz.

Texto:

Homologo

Funchal, 26 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 18/2025.

Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 358/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 106, de 23 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, NIPC 511010354, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Sérgio Miguel Câmara Correia e por Liliana dos Santos Torres Dias, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade, comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nas competições regionais de futsal, organizadas pela respetiva Associação, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRD:

- Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
- Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 2.284,96 € (dois mil, duzentos e oitenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Regional (futsal)	2 284,96 €
TOTAL	2 284,96 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508666.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz
Representado pelo Presidente da Direção,
(Sérgio Miguel Câmara Correia)
E pelo Tesoureiro da Direção,
(Liliana dos Santos Torres Dias)

Contrato n.º 156/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 19/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

Texto:

Homologo

Funchal, 26 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 19/2025.
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 359/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 106, de 23 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, NIPC 511137745, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Francisco José Casimiro e por Alípio Alexander Jardim da Silva, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos nacionais organizados pela respetiva Federação Nacional de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos nacionais de badminton, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2024/2025.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRD:
- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de 9.888,00 € (nove mil, oitocentos e oitenta e oito euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações - Badminton (mistos)	9 888,00 €
TOTAL	9 888,00 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508668.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de junho de 2025.

O Primeiro Outorgante
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres
Representado pelo Presidente da Direção,
(Francisco José Casimiro)
E pelo Vice-Presidente da Direção,
(Alípio Alexander Jardim da Silva)

Contrato n.º 157/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 20/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo Primeiro de Maio.

Texto:

Homologo

Funchal, 26 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 20/2025.
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Clube Desportivo Primeiro de Maio.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais e nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Primeiro de Maio pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Primeiro de Maio se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 361/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 106, de 23 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Primeiro de Maio, NIPC 511012950, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Duarte Luciano de Sousa Gomes e por Isidro de Quintal Vieira, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos regionais e nacionais organizados pelas respetivas Associações e Federações Nacionais de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos regional de futebol e nacional de ténis de mesa, organizados pelas respetivas Associação Regional e Federação Nacional, na época desportiva 2024/2025.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 1.912,42 € (Mil, novecentos e doze euros e quarenta e dois centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Regional Futebol Sénior	1 148,18 €
Deslocações Competição Regional (futebol)	551,54 €
Deslocações - Ténis de Mesa (Equipa B) - Zona Madeira (masculino)	212,70 €
TOTAL	1 912,42 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508671.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Desportivo Primeiro de Maio
Representado pelo Presidente da Direção,
(Duarte Luciano de Sousa Gomes)
E pelo Tesoureiro da Direção,
(Isidro de Quintal Vieira)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 8,53 (IVA incluído)